de.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Setembro de 1953.

Hegime Lopes da Silva

Secretário

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec.,

Lei nº. 320, de 14 de Setembro de 1953.

Abre credito suplementar.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aberto o credito suplementar de Cr$ 35.000,00 para pagamento à Cia. Paulista de Força e Luz de seu fornecimento de energia eletrica para o corrente exercicio.

H. P. Silva

Art. 2º - O pagamento a que se refere o art. 1º, será feito mediante apresentação de contas mensais à Prefeitura, pela Cia. Fornecedora.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Setembro de 1953.

Necime Lopes da Silva

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec.,

Cardoso

Lei nº 321, de 14 de Setembro de 1953.

Autoriza permuta de linhas telefônicas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar uma linha telefonica municipal existente entre Aparecida de Minas e á séde da